**REQUERIMENTO N° 88/2022**

**DAMIANI – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 a 121 do Regimento Interno, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmos. Srs. Leonardo Ribeiro Albuquerque, Emanuel Pinheiro da Silva Neto, José Antonio dos Santos Medeiros, Juarez Alves da Costa, Nelson Ned Previdente, Neri Geller, Rosaneide Sandes Almeida e Valtenir Luiz Pereira, Deputados Federais por Mato Grosso e aos Exmos. Srs. Carlos Fávaro, Fábio Garcia e Wellington Fagundes, Senadores da República, por Mato Grosso, **requerendo intervenção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, para o retorno imediato e urgente das perícias médicas dos segurados.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que há centenas de segurados do INSS aguardando por perícias médicas, as quais estão sendo todas canceladas e remarcadas;

Considerando que as perícias que estavam agendadas para o mês de março e abril que foram canceladas estão sendo remarcadas para o mês de outubro, deixando os segurados em total desespero, tendo em vista que dependem do benefício para o sustento próprio e o da sua família;

Considerando que embora a Lei Federal nº 8.213/91 e o atual Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99), não especifiquem um prazo limite para a realização da perícia médica, nos casos de requerimento de benefícios, deve-se levar em conta que a renda do benefício é verba alimentar, pois substitui a remuneração do trabalhador doente;

Considerando que a marcação de perícias médicas em prazo longínquo, ocasiona risco à própria sobrevivência e dignidade do trabalhador;

Considerando que o § 5º, do art. 41-A, da Lei Federal nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 11.665/2008, dispõe expressamente que o primeiro pagamento do benefício será efetuado até 45 dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão, o que não está ocorrendo;

Considerando que o segurado doente, ou incapacitado temporariamente não pode ser prejudicado pela demora do INSS em realizar o exame médico, que tem por objetivo a comprovação da existência de incapacidade laboral;

Considerando que é dever do INSS, em respeito ao princípio da eficiência e da razoabilidade, realizar a perícia médica dentro do prazo de 45 dias, ou então efetuar o pagamento até que a perícia seja realizada;

Considerando que devido a demora excessiva na realização da perícia, o segurado que de fato estava doente, pode no ínterim entre o requerimento e a realização do exame médico pericial, recuperar a sua capacidade laborativa, deixando de receber as parcelas do benefício de que realmente fazia jus porque, quando finalmente passou por perícia médica do INSS, a incapacidade não mais existia ou não estava tão agravada;

Considerando que o tempo em que o requerente (segurado) demora, para realmente receber o benefício, entre a data do protocolo até o efetivo recebimento, transcorre lapso temporal de mais de ano, sem que o segurado doente, incapacitado para o trabalho, receba o benefício;

Considerando que tal situação é desumana, porque durante todo esse período, o segurado fica sem recursos para prover o próprio sustento e da família, ou seja, sem meios de sobrevivência, pois precisa alimentar-se, alimentar seus filhos, pagar água, luz, dentre as demais despesas fixas mensais de toda família;

Assim diante de todo o exposto, necessária se faz a intervenção junto ao INSS, para que seja retornada imediatamente e urgentemente as periciais médicas do INSS no município de Sorriso/MT, tendo em vista que, há segurados há mais de 01 ano aguardando sem receber as parcelas do benefício de que faz jus, ocasionando risco à própria sobrevivência e sobrevivência da sua família, motivo pelo qual, torna-se imprescindível o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2022.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**